



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1351 DE 25 DE JULHO DE 1988.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e doa a Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia - EMURB, imóveis urbanos de propriedade do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam desincorporados da classe de uso comum do povo e transferidos para a dos bens patrimoniais do município, os lotes de terrenos urbanos sob nºs 12, 13, 14 e 33 - Quadra 19, localizados no Jardim Primavera, descritos dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:-

- a) Lote nº 12 da Quadra 19 - "Pela frente com a Rua Pedro de Souza, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da Rua Pedro de Souza olha o imóvel, confronta-se com, o lote 11 onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido confronta-se com o lote 13 onde mede 25,00 metros, fechando uma área de 250,00 metros quadrados."
- b) Lote nº 13 da Quadra 19 - "Pela frente com a Rua Pedro de Souza, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da Rua Pedro de Souza olha o imóvel, confronta-se com o lote 12 onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido confronta-se com lote 14 onde mede 25,00 metros; e, finalmente pelos fundos confronta-se com o lote 20 onde mede 10,00 metros, fechando uma área de 250,00 metros quadrados."
- c) Lote nº 14 da Quadra 19 - "Pela frente com a Rua Pedro de Souza, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da Rua Pedro de Souza olha o imóvel, confronta-se com o lote 13 onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido confronta-se com o lote 15 onde mede 25,00 metros; e, finalmente pelos fundos confronta-se com o lote 19 onde mede 10,00 metros, fechando uma área de 250,00 metros quadrados."
- d) Lote nº 33 da Quadra 19 - "Pela frente com a Rua Kioshiro Honda,



Prefeitura Municipal de Pompéia

Lei nº 1351/88
F1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

onde mede 13,00 metros; daí, numa linha curva com raio de 9,00 metros em direção à Rua Emílio Zamariolli, onde mede 14,13 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 32, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com a Rua Emílio Zamariolli, onde mede 3,00 metros mais 15,00 metros; e, finalmente nos fundos com o lote 01, mede 14,00 metros, fechando uma área de 480,62 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia - EMURB a área descrita no artigo primeiro da presente lei, destinada à construção de unidades habitacionais populares.

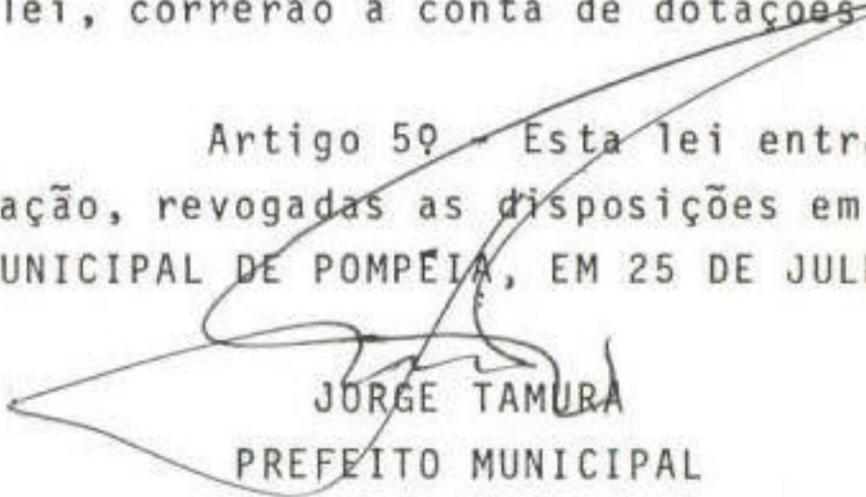
Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo primeiro é feita para qual a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Parágrafo Único - No caso de não aproveitamento da área no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta, a mesma reverterá ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpeção judicial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE JULHO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL